



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.221, DE 03 DE MAIO DE 2.022 =

“Dispõe sobre a desafetação e concessão e direito real de uso de bem público e dá outras providências”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os seguintes bens imóveis (terrenos) descritos abaixo:

I – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.732 com a seguinte descrição: Pela frente com a Rua Palmira Pacheco de Almeida, mede 40,00 metros de frente; do lado direito mede 53,16 metros confrontando com a Rua A, ainda do lado direito mede 6.84 metros confrontando com a Matrícula nº 30.731; do lado esquerdo mede 60,00 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.733; e finalmente nos fundos, mede 40,00 metros confrontando com a Matrícula nº 30.731.

II – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.733 com a seguinte descrição: Pela frente com a Rua Palmira Pacheco de Almeida, mede 40,00 metros de frente; do lado direito mede 60,00 metros confrontando com a matrícula nº 70.732; do lado esquerdo mede 60,00 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.734, Matrícula nº 30.735 e Matrícula 30.736; e finalmente nos fundos, mede 40,00 metros confrontando com a Matrícula nº 30.731.

III – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.734 com a seguinte descrição: Pela frente com a Avenida Santos Dumont, mede 25,19; do lado direito mede 27,11 metros confrontando com a Rua Palmira Pacheco de Almeida; do lado esquerdo mede 34,97 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.735; e finalmente nos fundos, mede 23,70 metros confrontando com a Matrícula nº 30.733.

IV – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.735 com a seguinte descrição: Pela frente com a Avenida Santos Dumont, mede 20,37 metros; do lado direito mede 34,97 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.734; do lado esquerdo mede 41,33 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.736; e finalmente nos fundos, mede 19,35 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.733.

V – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.736 com a seguinte descrição: Pela frente com a Avenida Santos Dumont, mede 17,34 metros; do lado direito mede 41,33 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.735; do lado esquerdo mede 46,49 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.731; e finalmente nos fundos, mede 16,95 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.733.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso dos bens públicos descritos no artigo 1º, observadas as condições desta lei e da legislação vigente.

§1º A finalidade da concessão de direito real de uso é proporcionar o desenvolvimento de atividade empresarial, com a finalidade de geração de empregos e renda para a comunidade de Salmourão, atendendo ao princípio do interesse público;

§2º A área pública, terrenos alvo da presente Lei, foram assim avaliados:

- I – Matrícula nº 30.732 ----- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- II – Matrícula nº 30.733 ----- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- III – Matrícula nº 30.734 ----- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- IV – Matrícula nº 30.735 ----- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- V – Matrícula nº 30.736 ----- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§3º A concessão de direito real de uso poderá ser gratuita ou remunerada, com vigência de até 20 (vinte) anos, a ser estabelecida em termo próprio, onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes;

§4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização:

I – o prazo máximo para edificação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo administrativo;

II - a atividade operacional no local deverá ser iniciada em no máximo 03 (três) meses após a conclusão das obras de edificação;

III - não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do chefe do Poder Executivo local;

IV – arcar com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;

V - atender a legislação pátria em relação à segurança, meio-ambiente e demais normas aplicáveis;

VI - não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido enviada ao do chefe do Poder Executivo local;

VII – as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados pela concessão;

VIII – manter durante a concessão ao menos 02 postos de empregos, devendo os respectivos funcionários estarem registrados de acordo com a legislação trabalhista em vigor;

IX – quando extinta a concessão seja em razão do término de sua vigência ou pelo descumprimento dos seus encargos, o Município passará a ter a propriedade plena do imóvel, incorporando-se nele as acessões e as benfeitorias realizadas pela concessionária, sem direito a indenização ou reembolso.

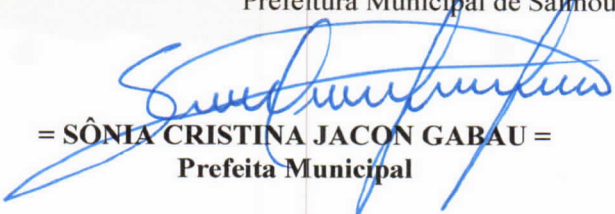
Art. 3 - O Poder Executivo local, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e correta utilização.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, caso necessário.

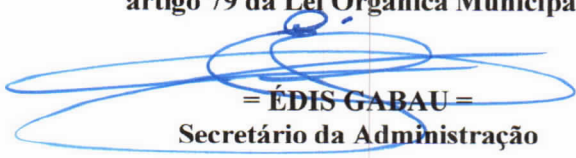
Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Maio de 2.022.


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 8, de 27 de abril de 2.022.